



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 72/99

"Autoriza o poder Executivo a instituir o Programa de arrecadação tributária e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Arrecadação Tributária por prazo determinado.

Art. 2º - O programa previsto nesta Lei, constituirá na realização de campanha institucional, na qual a quitação do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, em parcela única ou não, ou ainda a comprovação de regular situação perante o fisco municipal, pertinente a crédito tributário, inscrito ou não na dívida ativa, no período compreendido entre 01 de outubro de 1998 a 30 de abril de 1999, credencie o contribuinte para participar do Festival de Prêmios

Art. 3º - O festival de Prêmios decorrente do programa criado por esta lei, como estímulo de receita, terá como princípio básico a emissão de cupons, por cada inscrição tributária do Município, em favor do contribuinte, que encontra-se no período previsto no artigo anterior, em situação regular perante a fazenda pública municipal.

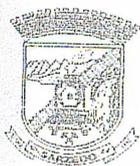
PARÁGRAFO ÚNICO: O regulamento geral do festival de prêmios será normatizado por decreto, respeitada a legislação federal e em especial o inciso I do artigo 3º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 e o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Para o Festival de Prêmios será destinada a importância de até R\$-24.710,00 (vinte quatro mil, setecentos e dez reais) para aquisição dos prêmios.

§ 1º - Os prêmios constituir-se-ão em

- I - Um veículo automotor, o km, motor de até 1000 cilindradas, cujo valor não será superior a R\$-14.000,00 (quatorze mil reais);
- II - Um lote, localizado neste município, cujo valor a vista não será superior a R\$7.000,00 (sete mil reais);
- III - Um freezer, cujo valor não será superior a R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
- IV - Um refrigerador (280 litros), cujo valor não será superior a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
- V - Um aparelho de TV-20", cujo valor não será superior a R\$-500,00 (quinhentos reais);
- VI - Um fogão (06 bocas), cujo valor não será superior a R\$-600,00 (seiscentos reais);
- VII - Uma bicicleta (18 marchas), cujo valor não será superior a R\$-250,00 (duzentos e Cinquenta Reais);
- VIII - Um forno microondas (26 litros), cujo valor não será superior a R\$-550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

Asses



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX - Um liquidificador, cujo valor não será superior a R\$-100,00 (cem reais);
- X - Uma batedeira, cujo valor não será superior a R\$-100,00 (cem reais);
- XI - um ferro elétrico, cujo valor não será superior a R\$60,00 (sessenta reais);
- XII - Uma panela de pressão, cujo valor não será superior a R\$50,00 (cinquenta reais);

§ 2º - Os bens destinados à premiação serão adquiridos pelo Município, pelo efetivo preço de mercado, através do processo licitatório respectivo, quando necessário, e para os fins específicos desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a doá-los aos vencedores do certame, cujos valores venais e de aquisição, estão limitados àqueles contidos nos incisos deste artigo, executando-se o valor estabelecido para o item I, que está sujeito a uma variação em função da taxa de juros."

Art. 5º - Após a realização dos sorteios e o encerramento do programa, o Poder Executivo deverá encaminhar a Câmara Municipal demonstrativo apresentado resultado finais, anexando ao mesmo cópias das notas fiscais de aquisição dos bens a serem sorteados.

Art. 6º - Para atingir os objetivos preconizados por esta Lei, o Executivo Municipal promoverá intensa divulgação do programa ora instituído, utilizando-se dos meios de comunicação necessários.

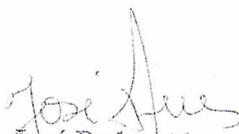
Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento -Programa previsto para o exercício de 1999, ou crédito adicional especial até o limite de R\$-24.710,00 (vinte quatro mil, setecentos e dez reais)

Art. 8º - O Executivo Municipal, por ato próprio, regulamentará por Decreto, a execução desta Lei, no prazo de 05 (cinco) dias após a data de sua publicidade.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 05 de abril de 1999.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal.